

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000850/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075315/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.214665/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVAN DE SOUZA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos motociclistas profissionais com vínculo empregatício**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os motociclistas com vínculo empregatício, a partir de 1º de setembro de 2025, o piso de ingresso não inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, as horas subsequentes, de 100% (cem por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades convenentes concederão aos profissionais da categoria, a partir de 1º de setembro de 2025, um reajuste de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso, em janeiro de 2026, o salário mínimo nacional seja superior ao valor estabelecido nesta CCT, o salário-base da categoria corresponderá ao salário mínimo acrescido de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outros dias, desde que a compensação ocorra dentro de 01 (um) ano e o somatório das horas extraordinárias não exceda à jornada semanal da categoria, nem a 10 (dez) horas diárias, sem necessidade de comunicação da instalação do Banco de Horas aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 01 (um) ano serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e se, no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E PRAZO

A remuneração mensal será paga até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 459, da CLT. As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente aos motociclistas o recibo de pagamento de salário, especificando de forma inteligível os créditos e débitos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - TRIENIO

TRIÊNIO

O trabalhador que completar 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, tem garantido um adicional de 2% (um por cento) sobre o seu salário-base a título de triênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de: R\$ 500,00 (quinquinhos reais), pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do auxílio-alimentação deverá ser efetuado por meio de crédito em cartão específico (cartão-alimentação), sendo que tal valor não possui natureza salarial e não integrará o salário do motociclista.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTES

VALE TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados, que comprovadamente necessitarem, o vale-transporte conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa dispensada da concessão do vale transporte, independente da emissão de termo de renúncia ao benefício e anuênciam do empregado, no caso de locação ou cessão do veículo pertencente ao motociclista.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado motociclista, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderá utilizar a apólice de seguros já existente entre o SINDMOTO/DF e a CIA. PORTO SEGUROS, ou, existente entre SINCOFARMA/DF e a PASI, devendo anexar cópia da apólice no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos motociclistas ficam obrigadas a celebrar com estes um contrato expresso de locação para a utilização dos veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos empregados não contribuinte ao SINDMOTO/DF, ou

R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), aos empregados contribuinte ao SINDMOTO/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou outro, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou outro, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada (ida e volta), na proporção de 01 (um) litro de combustível comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados. A quilometragem poderá ser controlada pela empresa, anotando a quilometragem de saída e chegada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o motociclista utilizar em sua motocicleta um baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela, ou do contratante dos serviços nele estampado, de imagem. Nessas condições, o motociclista contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o não comparecimento do empregado ou do uso de atestado médico, fica o empregador dispensado de pagar a locação da motocicleta dos dias não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, ao admitir qualquer motociclista, anotará em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o respectivo “CBO” (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é 51-91-10, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador fornecerá ao empregado cópia integral do respectivo contrato de trabalho, bem como recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

FURTO DO VEÍCULO

As empresas contratantes de motociclistas obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a Lei nº 12.009/2009 e a Resolução nº 356 do CONTRAN.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's à condução de motocicleta é obrigatório. É responsabilidade do motociclista profissional fazer uso do capacete e demais itens de segurança para preservação da sua integridade física, sob pena de demissão do motociclista por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CAPACETE COM VISEIRA, no modelo aprovado pelo Inmetro é de responsabilidade do motociclista empregado, sendo de sua responsabilidade o ônus pela aquisição e manutenção deste dispositivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso de equipamentos adicionais, tais como cotoveleiras e joelheiras, ficarão a critério do empregado, salvo legislação em contrário, que passe a viger durante o andamento desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente de a motocicleta ser de propriedade da empresa ou do empregado, o motociclista terá que possuir equipamento necessário para a condução do veículo, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 e conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, podendo a empresa subsidiar a compra destes equipamentos, caso o motociclista venha a optar pela aquisição de equipamentos novos, de acordo com a Portaria nº 356 do CONTRAN.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motociclistas poderão carregar cargas somente em baús apropriados, com identificação da empresa, constando nome e telefone.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao empregado caberá fiscalizar diariamente a fixação dos baús no quadro da motocicleta, com parafusos, a fim de evitar acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de locação ou cessão da motocicleta, a empresa deverá fiscalizar quando da contratação e o empregado deverá manter os veículos contratados para os serviços, de acordo com as exigências do Código de Trânsito vigente, observando os equipamentos e a documentação completa e atualizada; licenciamento pelo DETRAN/DF, bem como adotar baú traseiro de dimensão compatível com o peso a ser transportado, confeccionado em fibra de vidro ou similar, se for necessário a sua utilização.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

As empresas NÃO sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF deverão, OBRIGATORIAMENTE, efetuar a homologação de todas as suas rescisões, com a presença de representantes nomeados pelas duas entidades sindicais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- As homologações serão efetuadas no Setor Comercial Sul, Bloco A, Sala 112, Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o empregado não seja sindicalizado, este arcará com o valor de R\$ 150,00 para o custeio das atividades de homologação, em favor do sindicato laboral. Caso o empregador não seja sindicalizado, este arcará com o valor de R\$ 300,00 para custeio das atividades de homologação em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A não homologação estabelecida conforme esta cláusula ocasionará obrigação para com o pagamento de multa, pelo empregador, no importe de R\$ 1.000,00 (dos quais R\$ 300,00 devem ser destinados ao sindicato laboral, R\$ 300,00 devem ser destinados ao sindicato patronal, e R\$ 400,00 em favor do empregado).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado como no concedido pelo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO

CURSOS

Todos os motociclistas terão que passar uma vez a cada 5 (cinco) anos por treinamento promovido pelos órgãos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.009/2009; Lei Distrital nº 4.385/2009; Portaria nº 37, de 9 de maio de 2011, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal e Resolução nº 350 do CONTRAN.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

DA CARGA

Os motociclistas somente poderão transportar carga da empresa contratada, sendo terminantemente proibido o transporte de carga não pertencente ao empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motociclistas não poderão desviar da rota estabelecida pela contratada para a entrega, salvo justificativa por escrito. O descumprimento desta cláusula acarretará a demissão do motociclista por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

Quando as empresas adotarem o uso de uniforme, este será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho, sendo vedado o uso fora deste interregno. O uniforme poderá conter estampa de logomarcas,

patrocínio e propaganda de outras empresas parceiras (distribuidores, laboratórios, etc.), sem que isso acarrete dano à imagem do motociclista, que não fará jus à indenização compensatória em face de eventual publicidade estampada no uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se exigido o uso de uniforme para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário do valor de mercado correspondente ao custo de cada peça não devolvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado se obriga ao uso e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa, sendo facultado, em caso de não devolução, o desconto, pelo valor de mercado, do valor de cada um deles nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEIO E LIMPEZA

APRESENTAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS

Os motociclistas que não se apresentarem para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante poderão ficar impedidos de atuar naquele dia, até solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

No caso de motociclistas contratados para uma jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com o mínimo de 30 (trinta) minutos de intervalo para descanso, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a domingo, respeitada a hipótese de jornada reduzida por hora trabalhada, prevista neste instrumento, e o repouso semanal remunerado, sendo autorizado o controle de jornada por exceção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS DE TRABALHO 12X36

JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho dos motociclistas poderá ser cumprida na escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Nessa modalidade, o motociclista não fará jus à remuneração em dobro nos feriados trabalhadas, nem ao adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO INTERMITENTE

TRABALHO INTERMITENTE

O motociclista poderá ser contratado para atuar de forma intermitente, por dia ou por hora, nos termos da Lei nº 13.467/2017, garantido o salário convencionado neste instrumento, pago proporcionalmente aos dias ou horas trabalhadas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, sendo

vedado a transição do empregado já contratado por tempo indeterminado para a modalidade intermitente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa convocará o motociclista intermitente, para se apresentar ao trabalho, como pelo menos 02 (dois) dias de antecedência. O trabalhador, por sua vez, terá 24 (vinte e quatro) horas para responder à convocação, manifestando se aceita ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa e o motociclista acertarão, entre si, o seguinte:

- a) o local da prestação de serviço;
- b) o turno para o qual será o motociclista será convocado para trabalhar;
- c) a forma em que se dará a convocação e a respostas (e-mail, mensagem de texto pelo telefone, etc.);
- d) na hipótese de cancelamento do serviço agendado, como será compensada ou reparada as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O motociclista intermitente poderá ter mais de um vínculo empregatício, não sendo, portanto, empregado exclusivo da drogaria contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O motociclista poderá ser contratado para trabalhar na modalidade de tempo parcial, nos termos da Lei nº 13.467/2017, garantido o salário convencionado neste instrumento, pago proporcionalmente às horas trabalhadas, podendo haver transição do empregado já contratado por tempo indeterminado para a modalidade de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de trabalho parcial pode ser de 30 (trinta) horas semanais e eventual sobrejornada poderá ser compensadas na forma estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motociclista do regime de tempo parcial poderá ter mais de um vínculo empregatício, desde que não haja incompatibilidade de turno ou horário, não sendo, portanto, empregado exclusivo da drogaria.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que recebem verbas variáveis receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: divide-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no caput desta cláusula, será pago na conformidade da Lei 605/1949 e concedido, preferencialmente, sempre no mesmo dia da semana.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

MULTAS

No caso de acidente com o veículo da empresa, utilizado como instrumento de trabalho, o resarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado, quando comprovado dolo ou culpa do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado às empresas descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação

de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, havendo demissão, em qualquer que seja a modalidade, fica a empresa desobrigada do pagamento do aviso prévio.

AVARIAS

As empresas poderão descontar dos motociclistas os danos materiais causados às empresas, ou a terceiros, quando esta decorra de culpa dos MOTOCICLISTAS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BASE NAS FÉRIAS

CESTA BÁSICA NAS FÉRIAS

Aos empregados que comprovarem mais de 12 meses de registro junto ao sindicato laboral, é garantido, o recebimento de uma cesta básica anual, com valor mínimo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a ser pago por meio de uma cesta ou em dinheiro, que lhes será concedida quando do início do gozo de suas férias. (Benefício garantido aos contribuinte, que tenha em seu contracheque a contribuição assistencial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DE CARNAVAL

Na terça-feira de carnaval, assim como feriados nacionais, o empregado não dispensado pelo empregador fará jus à dobra da remuneração do dia de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO MOTOCICLISTA PROFISSIONAIS

DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido que a data comemorativa do “DIA DO MOTOCICLISTA” é 27 de julho de cada ano.

RELACIONES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 513 da CLT; artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam os sindicatos a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a

fixação de contribuição, pela Assembléia Geral dos sindicatos, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados Motociclistas, que sejam beneficiados por ela e que prévia e expressamente o autorizarem, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais da remuneração mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º dia útil após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, Conta nº 337-0, Agência 0974, Operação 003, ou por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDMOTO/DF, localizado no Setor Comercial Sul, Bloco A, Sala 112, Edifício Carioca, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias de recolhimento serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional. As empresas deverão entrar em contato com o SINDMOTO-DF pelo E-mail sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones (61) 3349-4861 ou (61) 3034-5113, informando o nome e o contato do responsável para o recebimento dos boletos bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente desconto assistencial subordina-se a oposição do empregado, manifestada pessoalmente e de forma expressa perante o SINDMOTO/DF, no prazo de 10 (dez) dias da homologação desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial devida por todos os empregadores abrangidos por esta Convenção será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por estabelecimento contratante. O pagamento deverá ser efetuado via PIX CNPJ 00.113.647/0001-20 ou por boleto bancário expedido pelo SINCOFARMA/DF ou pela FECOMÉRCIO-DF, até o dia 2 de março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representado não filiado ao SINCOFARMA/DF poderá apresentar, pessoalmente na sede da entidade, mediante identificação documental, sua oposição expressa até o dia 20 de dezembro de 2025, sob pena de aceitação da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas que visem constranger o representado não filiado a apresentar sua oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo INPC/IBGE, podendo a Diretoria do SINCOFARMA-DF deliberar sobre isenção parcial ou total dos encargos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantido o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, já instituída entre os sindicatos convenientes, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão terá sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 49, Sala 601, Edifício Embaixador, Asa Sul, Brasília/DF, abrangendo a jurisdição das Varas do Trabalho de Brasília e Taguatinga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custeio da sessão de conciliação será pago pelo empregador no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para empresas sindicalizadas e R\$ 700,00 (setecentos reais) para não sindicalizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de conciliação lavrado e assinado terá eficácia liberatória geral, nos termos do artigo 625-E da CLT, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

**LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**ERIVAN DE SOUZA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO**

ANEXOS

ANEXO I - 2 ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO NOVA CCT FARMACIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL FARMACIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.